



Mônica Ribeiro <mls.ribeiro.cpl3@gmail.com>

PE nº 18/2024 - Papel Higienico

3 mensagens

Mônica Ribeiro <mls.ribeiro.cpl3@gmail.com>
Para: renieleoliveira.pjg@gmail.com

19 de junho de 2024 às 11:26

Bom dia Prezada,

Segue a documentação solicitada.

**018_2024 - SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.zip**
664K

Reniele Oliveira <renieleoliveira.pjg@gmail.com>

11 de julho de 2024 às 15:16

Para: Mônica Ribeiro <mls.ribeiro.cpl3@gmail.com>, Leandro Melo <leandromeloadv@gmail.com>, Equipe de Planejamento Administração <epcsadjaboatao@gmail.com>, João Neto <joaoneto.pjg@gmail.com>

Boa tarde.

Prezada Mônica:

Encaminho o parecer da análise da qualificação técnica da empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, referente ao lote 02 do Processo Licitatório Corporativo n.º 057.2024.PE.018.EPC-SAD, para aquisição de Papel Higiénico.

Atenciosamente,

Reniele Oliveira

Gerente de Compras Corporativas

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Administração



(81) 99975-1662

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PARECER_ANALISE_TECNICA_PE.018.2024_PAPEL_HIGIENICO_SUPRA_Lt.02_assinado.pdf**
150K

Reniele Oliveira <renieleoliveira.pjg@gmail.com>

16 de julho de 2024 às 12:27

Para: Mônica Ribeiro <mls.ribeiro.cpl3@gmail.com>, Leandro Melo <leandromeloadv@gmail.com>, Equipe de Planejamento Administração <epcsadjaboatao@gmail.com>, João Neto <joaoneto.pjg@gmail.com>

Boa tarde.

Prezada Mônica:

Encaminho o parecer da análise da qualificação técnica da empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, referente ao lote 02 do Processo Licitatório Corporativo n.º 057.2024.PE.018.EPC-SAD, para aquisição de Papel Higiénico.

Favor desconsiderar o e-mail anterior.

Atenciosamente,

Reniele Oliveira

Gerente de Compras Corporativas

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Administração



(81) 99975-1662

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PARECER_ANALISE_TECNICA_PE.018.2024_PAPEL_HIGIENICO_SUPRA_Lt.02assinado (1).pdf
141K



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057.2024.PE.018.EPC-SAD

À senhora

MÔNICA RIBEIRO

Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ASSUNTO: Parecer técnico referente ao julgamento da habilitação da empresa licitante SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF n.º: 30.294.882/0001-06, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.

Prezada Senhora:

Após a análise da documentação de habilitação técnica da empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF n.º: 30.294.882/0001-06**, classificada em 2º lugar para fornecimento do lote 02 do edital que tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO**, para aquisição de MATERIAL PARA HIGIENE PESSOAL (Papel Higiênico), com validade mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender a necessidade do Município de Jaboatão dos Guararapes, constatamos o que segue:

1. ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA APRESENTAÇÃO JUNTO A ESTA:

a) A licitante **apresentou** proposta, e demais documentos comprobatórios considerados suficientes para atender a especificação dos itens correspondentes ao lote 02 do Termo de Referência;

b) As marcas apresentadas pela licitante são amplamente conhecidas no mercado, e **atendem** ao critérios especificados no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) A licitante **apresentou** Atestados de Capacidade Técnica que comprovam os 30% (trinta por cento) exigidos, e estes contendo as informações solicitadas.

A análise considerou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, na busca da proposta mais vantajosa, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONCLUSÃO: Assim sendo, concluímos que a empresa **atendeu** plenamente as exigências do instrumento convocatório, restando portanto, CLASSIFICADA e HABILITADA no presente certame.

Este é o parecer.

À face do exposto, Assim sendo, encaminha-se o presente, para prosseguimento dos trâmites do Processo.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
RENIELE SILVA DE OLIVEIRA
Data: 16/07/2024 12:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reniele Silva de Oliveira

Gestora de Compras Corporativas